



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 316/2021

EMENTA: DETERMINA a afixação de placas, cartazes, **banners** e/ou **QR CODE**, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos e demais produtos virtuais, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Raiff Matos – subscrito pelos vereadores Rosivaldo Cordovil e Yomara Lins

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 316/2021**, de autoria do vereador Raiff Matos, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Com a aprovação da Emenda 01 e os ajustes gramaticais realizados, a Ementa passou a vigorar com a seguinte redação:

*“DETERMINA a afixação de placas, cartazes, **banners** e/ou **QR CODE**, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos e demais produtos virtuais, e dá outras providências.”*

2. Com a aprovação da Emenda 01, o art. 1.º passou a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais que trabalhem com a venda de jogos eletrônicos e demais mídias digitais, no município de Manaus, deverão afixar nas portas de entrada e em outros locais visíveis, de forma destacada e legível, placas, cartazes, **banners** e/ou **QR CODE**, contendo informações necessárias sobre a faixa etária indicativa para o consumo do produto, bem como indicar que o menor deverá estar acompanhado do pai ou responsável”*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





quando optar pela compra de produto não indicado para a sua faixa etária.”

3. No §1.º, do art. 1.º, em obediência às normas de regência verbal, inseriu-se a preposição “de” antes do termo “que tratam o **caput** deste artigo”, também, a fim de atender as regras de concordância nominal, após a palavra “ser” substituiu-se o termo “legível e ilustrado” por “legíveis e ilustradas”;
4. Com a aprovação da Emenda 01, o artigo 2.º foi suprimido e os demais artigos renumerados;
5. Com a aprovação da Emenda 01, que supriu o art. 2.º, após o art. 1.º, substituiu-se a numeração “2.º ao 7.º” pela renumeração “2.º ao 5.º”, a fim de corrigir a ausência do “art. 3.º” no texto;
6. E, em todo o texto, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 8 de julho de 2024.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)
Vice-Presidente

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)
Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)
Membro

Ver. Mitoso (MDB)
Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)
Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PRD)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 11/07/2024 09:28:53
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 10/07/2024 14:34:39
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÉNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 10/07/2024 13:52:45
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 - VEREADOR(A) - EM 10/07/2024 12:16:11
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 10/07/2024 11:41:53
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 10/07/2024 11:10:29